



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 223/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 74ª EM: 22/10/2021

PROCESSO : 22101.001968/2021.49

REQUERENTE : CLARO S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU INDEVIDO – NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **CLARO S/A**, com CNPJ nº **40.432.544/0244-02** e Inscrição Estadual **24.014.927-5**, no valor de **R\$ 14.012,45 (quatorze mil e doze reais e quarenta e cinco centavos)**

A empresa realiza prestação de serviços de telecomunicações e alega que por erro no sistema de faturamento ou no cadastro da proposta, efetuou cobranças indevidas de serviços não prestados a clientes, ou cobrados em duplicidade, e sobre os quais recolheu o ICMS, no período de janeiro/2018 a abril/2019 e janeiro/2020 a maio/2020. Relata a empresa que corrigiu os equívocos devolvendo os valores aos clientes e por isso faz jus a **recuperação do ICMS** recolhido sobre estes fatos geradores não realizados.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - Documento intitulado estorno de débitos convênio 86/2010;
 - Cópia da Procuração de Advogados e da Carteira da OAB;
 - Cópia do Recibo de Entrega de Arquivo do Convênio 126/98;
 - Mídia gravada em zip.
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001968/2021.49

FLS.02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **46** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido por insuficiência de provas.

É o relatório.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **CLARO S/A** com CNPJ nº **40.432.544/0244-02**, no valor total de **R\$ 14.012,45 (quatorze mil e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a alegação de pagamento indevido por serviços não prestados e ressarcidos aos clientes, por isso pede a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado.

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência

Em análise da documentação apresentada, ficou constatado que as exigências não foram devidamente atendidas pela requerente, assim como não ficou comprovado o



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001968/2021.49

FLS.03

pagamento em duplicidade ou indevido, tendo em vista que não foi individualizado os valores por cliente e nem demonstrado os ressarcimentos aos mesmos.

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, conforme disciplina os normativos supramencionados, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É como voto.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001968/2021.49

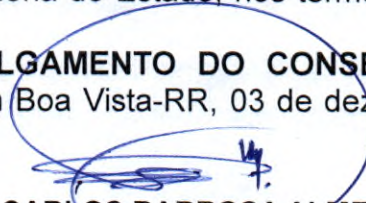
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CLARO S.A.**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2021.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em Exercício

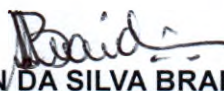

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001968/2021.49

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h51, foi realizada a 91ª sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior e Franklin da Silva Braid, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, estiveram presentes na sala do APP (GLOOGLE MEET), e a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes e Procurador do Estado, respectivamente: **Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Vice – Presidente em exercício

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara